



Prefeitura Municipal de Aguaí

FONE: (19) 3653 - 7100 / 3653 - 7117 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215– C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Ofício n° 054 – SMPSUMA

Aguaí, 06 de fevereiro de 2019.

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

Assunto: RESPOSTA AO PROTOCOLO DE N° 457/2019 – IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 073/2018 – PROCESSO N° 287/2018.

Em resposta à impugnação protocolada pela EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, em relação aos resíduos do grupo A2 e A3 devem ser submetidos ao tratamento por incineração, elencado no edital em seu item. 1.3.4.

1.3.4 – “Em conformidade com a legislação vigente, e em obediência ao princípio da prevenção, a adoção da tecnologia de incineração deve ser adstrita ao tratamento dos resíduos dos subgrupos ”A2” (peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais), “A3” (peças anatômicas), “A5” (resíduos contaminados com príons) e do grupo “B” (químicos e fármacos) aos qual a incineração é a tecnologia recomendada, e que representam até 5% (dez por cento) da quantidade total de resíduos prevista neste processo licitatório”.

A Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **nada têm a se opor** a tratamentos compatível como o de Incineração ou de tecnologias mais limpas, desde que apresentada todas as licenças exigidas pelos órgãos ambientais vigentes, conforme preceitua a Resolução Conama 358/2005 e RDC 222/2018.

RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005 – ARTs 16 e 17.

Parágrafo único - Na impossibilidade de atendimento dos incisos I e II, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.



Prefeitura Municipal de Aguaí

FONE: (19) 3653 - 7100 / 3653 - 7117 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215– C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Referente à apresentação de documentação sobre qualificação técnica, considerado em decisão da Egrégia Corte de Contas Paulista, o entendimento é de que *as licenças e autorizações “PODEM” ser exigidas* para fins de habilitação.

Ficando desta maneira mantida as exigências do edital, onde deverá ser apresentado pela Empresa licitante vencedora “em até **03 (três)** dias úteis, contados a partir da publicação da Homologação do certame” a documentação exigidas no item XII – DA CONTRATAÇÃO.

Portanto mantêm – se a data e horário do certame.

Certo de sua compreensão me coloco à disposição;

DANIEL GARCIA COBRA MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E
MEIO AMBIENTE